PROJETO DE LEI Nº 005 DE 05 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O ARTIGO § 2º DO ART. 22º DA LEI MUNICIPAL Nº 373/2003 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o § 2º do artigo 22º da Lei Municipal nº 373 de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Política Pública do Meio Ambiente, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. O infrator será notificado da multa imposta, cabendo recurso ao Secretário responsável pelo Órgão Ambiental, no prazo de dez dias.

§ 1º - A notificação para o pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado em jornal de circulação local, se não localizado o infrator por se encontrar em local incerto ou não sabido.

§ 2º - Fica a cargo da Comissão Multidisciplinar Julgadora, nomeada pelo prefeito municipal, composta por no mínimo três servidores do quadro municipal, sendo no mínimo dois deles, servidores efetivos, a competência de julgar e decidir em instância administrativa os recursos interpostos.

§ 3º - A decisão que impuser penalidade deverá ser fundamentada, indicando as razões da sanção e o dispositivo legal embasador da infração, sob pena de nulidade.

§ 4º - Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, no prazo de dez dias de sua ciência, caberá recurso ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA -, para decisão em última instância administrativa.

§ 5º - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos com relação ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 05 dias do mês de março de 2021.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARCELO CARDOSO TRIDNADE
Assessor Jurídico

ADELAR JOAQUIM CHECHI
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo